



EDITAL DE DISPENSA PARA PROJETO LUMINOTÉCNICO URBANO

Processo de Licitação nº 68/2019 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 19/2019

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.782/0001-10, com sede à Rua Francisco Richter, nº 601 – Centro, no Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Brasil Antônio Sartori, torna público, que está procedendo, por dispensa a celebração de Contrato com a empresa **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.637.096/0001-69**, com sede estabelecida na Rua Tobias Barreto, nº 523 – Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas/RS – CEP: 92110-310 - Telefone: (51) 3478-1397 / (51) 9 8527-5884, e-mail: contato@tecnoportoeng.com.br, página na internet www.tecnoportoeng.com.br mediante as seguintes razões:

1. FUNDAMENTO LEGAL

De acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a Administração Pública pode efetivamente realizar o repasse de recursos financeiros, mediante processo de dispensa, conforme artigo 24, da referida lei, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2. JUSTIFICATIVA DO REPASSE

O Município de Entre-Ijuís, através da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada para consultoria e elaboração de Projeto Luminotécnico urbano (iluminação pública) com a finalidade de substituição das luminárias convencionais para LED, em todas as ruas do Município de Entre-Ijuís.

Estudos atuais dão conta de que os Projetores de LED são produtos inovadores que podem substituir os holofotes convencionais (vapor metálico, vapor de sódio, vapor de mercúrio). Essa substituição está se tornando cada vez mais comum já que os preços do **LED** têm caído, e dessa forma, possibilitam economia financeira a curto e médio prazo. Além de econômica a **tecnologia LED** comprova-se mais eficiente e rentável.

As vantagens para essa substituição são inúmeras. Além da **economia** que um projetor de **LED** pode proporcionar, sua estrutura conta com a proteção específica para garantir seu perfeito funcionamento mesmo em condições de chuva, suspensão de poeira e incidência de vento, garantindo assim, **segurança** e **durabilidade**.

Diante desta proposta podemos elencar algumas vantagens, tais como:

1) Sustentabilidade

A preocupação com o meio ambiente tem pautado não só as discussões no âmbito particular, como também chegou ao planejamento da iluminação de ambientes externos, como condomínios ou grandes corporações e atualmente, é uma preocupação, inclusive pautada nos pregões eletrônicos.

Para que se tenha uma ideia do impacto que uma lâmpada de vapor de sódio, mercúrio ou vapor metálico, cada uma delas é responsável por emitir metais pesados na atmosfera e contaminar o solo após o seu descarte, que muitas vezes não era feito da forma correta.

Livres destes componentes, as lâmpadas Públicas de LED utilizadas em iluminação pública poluem menos o ambiente no momento de seu descarte, e boa parte destes produtos pode ser entregue em locais especializados em seu recolhimento que, então, dão o destino correto a eles.



Além disso, a quantidade de dióxido de carbono emitido na atmosfera por esses dois equipamentos são bastante discrepantes, mostrando porque optar por uma luminária LED para ambientes públicos.

2) Economia

Uma das grandes despesas está, sem dúvida, no valor da conta de energia.

Para se ter uma ideia, cerca de 200 lâmpadas à base de vapor de mercúrio, quando trocadas por modelos de LED geravam uma economia de 30 megawatts por ano.

Comparada a outros modelos, o **LED gera uma economia de 80% na quantidade de energia** consumida graças ao modo como foi desenvolvida: aproveitar a energia captada e evitar desperdícios.

3) Manutenção

Quem faz a manutenção das luminárias públicas convencionais sabe o quanto trocar lâmpadas feitas de vapor de sódio ou outros metais pesados era trabalhoso e até mesmo perigoso.

Isso porque se uma destas lâmpadas quebrasse, os metais que estavam dentro dela poderiam entrar em contato com a pele e provocar enfermidades graves.

Sem os metais pesados que existiam nas lâmpadas tradicionais, substituir uma lâmpada atualmente é muito mais simples e seguro.

4) Segurança

Uma boa iluminação tem ligação direta com a sensação de segurança e a diminuição na ocorrência de incidentes violentos, como sabemos, os criminosos costumam se aproveitar de ambientes mal iluminados para cometer delitos.

Em vias públicas, onde ainda há a iluminação feita com lâmpadas tradicionais, de vapor de sódio, a sensação de segurança perde força, pois elas não iluminam de uma forma tão eficiente quanto a tecnologia LED.

Além disso, a lâmpada LED permite que vejamos melhor as cores e capturemos os movimentos, qualidades essenciais para que sejamos capazes de perceber movimentos ou atitudes hostis antes que os eventos aconteçam, prevenindo assim a ocorrência de crimes ou mesmo de acidentes.

O risco de choque elétrico também é reduzido, já que elas são fabricadas respeitando os mais rígidos controles de segurança.

5) Durabilidade

Um item que também costuma impactar no orçamento são os custos envolvendo a substituição de equipamentos. Quando pensamos em equipamentos externos, como lâmpadas, esse custo pode dobrar.

Uma lâmpada de vapor de sódio, comumente usadas em ambiente externo até pouco tempo, tinham um custo elevado e duravam menos tempo, fazendo com que os administradores precisassem fazer substituições com frequência.

Mas, quando você adota uma luminária de LED esse problema diminui. Afinal, a tecnologia utilizada para a confecção desses produtos praticamente elimina a necessidade de manutenções constantes, aumentando a durabilidade do sistema.

Desta forma, os gastos com essas substituições é minimizado, permitindo que o orçamento seja redirecionado para outras melhorias.

6) Mais saúde

Ponto ignorado por muitas pessoas, o uso de lâmpadas com a tecnologia LED permite, ainda, a melhoria da saúde de toda a população.

Isso porque as lâmpadas a vapor são responsáveis pela emissão de metais pesados na atmosfera através da radiação emitida pela luz. O convívio diário com esse tipo de iluminação pode provocar impactos em nossa saúde, fato desconhecido por muitos dos adeptos desse tipo de iluminação.

7) Menos necessidade de instalação de pontos de luz

Como foram pensadas para aumentar a distribuição de luz para o maior número possível de pontos, a luminária Pública de LED reduz também a quantidade necessária de pontos de luz para que um ambiente esteja iluminado adequadamente.

Desta forma, quanto menos postes ou pontos de luz precisarem ser instalados, menores os custos se tem para preparar essas estruturas e garantir sua manutenção.



8) Menor sensação de calor

É comum com lâmpadas incandescentes ou a vapor, acontecer de a sensação térmica aumentar porque esses produtos não dissipavam o calor.

Como a luminária Pública de LED não concentra calor, evita-se o risco de queimaduras no momento da substituição desses produtos.

9) Controle de qualidade

Outra razão que aumenta a importância da troca de luminárias públicas convencionais pelas de LED é o controle de qualidade rígido a que essa nova forma de iluminação está sujeito.

Desde sua adoção em todo o Brasil, as lâmpadas fabricadas com essa tecnologia são fiscalizadas pelo INMETRO, instituto responsável por avaliar a qualidade e segurança de todos os produtos comercializados no país, elétricos ou não.

A adoção de normas rígidas envolvendo também a comercialização obriga todos os comerciantes nacionais a apenas produtos que tenham sido testados e estejam dentro das normas de segurança.

Isso quer dizer que, quando você adquire uma luminária Pública de LED, você tem um produto de alta qualidade, testado e o mais importante: seguro.

Isso significa redução nos riscos de acidentes, já que eles passaram por simulações envolvendo eventos extremos, e os produtos postos para comercialização foram os aprovados nesses testes.

Nesta linha, urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, assim, garantir a continuidade dos serviços necessários à população. Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal (Art. 24, incs. II da Lei nº 8.666/93), autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

Sabemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos sociais, daí denota-se a importância da realização deste procedimento, pois o mesmo garantirá o atendimento específico a esta clientela, encontrando amparo na "Carta Magna" e na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Dessa forma, considerando as especificidades da Lei nº 8666, quanto à dispensa, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 24 e o parecer jurídico em anexo, vê-se que é possível realizar a contratação da empresa

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo exposto, diante dos fatos elencados e face à inegável relevância da viabilização do Projeto em pauta, a qual se encaixa na previsão legal aqui citada e, considerando as várias razões acima elencadas e o atendimento dos requisitos legais e técnicos previstos para atender a demanda solicitada, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor da empresa **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.637.096/0001-69, que tem como objetivo a elaboração de Projeto Luminotécnico urbano (iluminação pública) para a substituição das luminárias convencionais para LED em todas as ruas do Município de Entre-Ijuís.

3. DO VALOR:

O valor do contrato, compreende a quantia de **R\$ 11.600,00** (Onze mil e seiscentos reais) a ser repassado através de parcela única, pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo (10º) dia da entrega dos serviços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

257520604.2049000 MANUTENÇÃO E CONSERV SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins da celebração contratual, a empresa deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelope fechado, os seguintes documentos:



- 5.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do **estatuto registrado** e suas alterações;
- 5.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- 5.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), em vigor;
- 5.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, em vigor;
- 5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Município da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor;
- 5.6. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, fornecido pela Caixa, com prazo de validade em vigor;
- 5.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor;
- 5.8. **Certidão Negativa de Falência** ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa proponente;
- 5.9. Registro no CREA e/ou CAU da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
- 5.10. Registro no CREA e/ou CAU do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;
- 5.11. Declaração Geral e Inexistência de Impedimento (Anexo II);

6. DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução da parceria ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. O Contrato terá vigência de doze meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite legal permitido.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação do Município de Entre-Ijuís, devidamente formalizada e justificada.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Devido a natureza do objeto não há necessidade de prestação de contas dos repasses efetuados à Entidade, bastando simplesmente o envio mensal dos relatórios solicitados.



9. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. O Município realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização do contrato celebrado.

9.2. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Servidor **Nahin Da Silva Santos, CPF nº 001.318.450-47**, designado pelo Município de Entre-Ijuís, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. As obrigações da EMPRESA e do Município e demais regramentos para a execução do objeto, constam na íntegra no presente edital.

10.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 3329-2779.

10.3. Todos os atos desta Dispensa, serão publicados na página oficial do Município: <http://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacoes>.

11. FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Entre-Ijuís/RS, 10 de Dezembro de 2019.

Brasil Antônio Sartori
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO LUMINOTÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS.

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218137440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada MUNICÍPIO, e, a **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º **18.637.096/0001-69**, com sede estabelecida na Rua Tobias Barreto, nº 523 – Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas/RS – CEP: 92110-310 - Telefone: (51) 3478-1397 / (51) 9 8527-5884, e-mail: contato@tecnoportoeng.com.br, página na internet www.tecnoportoeng.com.br, neste ato, devidamente representado pelo Seu Representante legal, o Sr. **TIAGO SALLA QUEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob CPF n.º **968.490.530-00** e RG n.º **4068958893** SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 542 – Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Canoas/RS, CEP: **92110-310**, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 19/2019, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 68/2019, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para consultoria e elaboração de Projeto Luminotécnico urbano (iluminação pública) com a finalidade de substituição das luminárias convencionais para LED, em todas as ruas do Município de Entre-Ijuís.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE

2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à EMPRESA:

- a) A importância de **R\$ 11.600,00** (Onze mil e seiscentos reais), correspondente ao custeio das despesas com os serviços do profissional especializado,.
- b) O repasse será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, até o décimo (10º) dia da entrega total dos serviços prestados, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- I – Realizar o pagamento à **EMPRESA** pelos serviços prestados segundo contrato;
- II - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **EMPRESA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à **EMPRESA** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Contrato, prazo para corrigi-la;



IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **EMPRESA** para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta contratação, o Município de Entre-Ijuís, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **EMPRESA**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Edital;

VII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Contrato na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à EMPRESA:

I – Executar o objeto deste Contrato com qualidade, atendendo de modo digno e eticamente correto;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste contrato, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto ora pactuado;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

VI - Justificar ao Município, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumprí-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada à cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente contrato, como imposto de renda, ISS, e quaisquer outros porventura devidos.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Nahin Da Silva Santos**, **CPF nº 001.318.450-47**, designado pelo Município de Entre-Ijuís, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

257520604.2049000 MANUTENÇÃO E CONSERV SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.

d) A fiscalização ou não por parte do **MUNICÍPIO** não desobriga a **EMPRESA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

e) A ausência de comunicação por parte do **MUNICÍPIO**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **EMPRESA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

f) O **MUNICÍPIO** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, de Dezembro de 2019.



Município de Entre-Ijuís
Brasil Antônio Sartori
MUNICÍPIO

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Responsável Técnico
CPF nº
Empresa

TESTEMUNHA
NOME: Adriano Klaic
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO II - Declaração geral e de inexistência de impedimento

(Papel timbrado ou nome da Entidade)

Ao

Setor de Licitações do Município de Entre-Ijuís/RS.

Senhora Presidente:

Eu **TIAGO SALLA QUEVEDO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito sob CPF nº **968.490.530-00** e RG nº **4068958893** SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Tobias Barreto, 542 – Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de **Canoas/RS**, CEP: **92110-310**, representante legal da empresa **TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a Entidade por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na DISPENSA n.º 19/2019 para a celebração do Contrato e:

I. não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II. não foi declarada inidônea e não está suspensa da participação de licitação nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

III. não possui, entre seus dirigentes, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Entre-Ijuís/RS;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos; E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Santo Ângelo/RS, em 10 de Dezembro de 2019.

TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Tiago Salla Quevedo

CPF nº 968.490.530-00